



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

EDITAL RETIFICADO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026
PREGÃO Nº 008/2026
FORMA ELETRÔNICA

A SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Manhumirim, inscrito no CNPJ sob o nº 11.433.440/0001-59, com sede na Rua Percy Alves Melo, n.º 14, Vidal Soares, Manhumirim - MG, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Portaria nº 075/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 23/09/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 13h30min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.ammlicita.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de conjunto motobomba submerso destinado ao bombeamento de água tratada, incluindo motor, quadro de comando com partida por soft starter, camisa indutora de fluxo, acessórios, componentes e demais elementos necessários ao funcionamento da solução, bem como os serviços de transporte, montagem, posicionamento, fixação, acoplamento à tubulação e à estrutura já existentes no local, interligações hidráulicas e elétricas finais, parametrização, testes, partida assistida, comissionamento e entrega do conjunto devidamente instalado e em pleno funcionamento, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.ammlicita.org.br.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.



3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como às previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

4.8.1. Considerando as características do objeto, especialmente a necessidade de instalação do conjunto motobomba e sua integração à infraestrutura física, hidráulica e elétrica existente, fica facultado aos interessados realizar visita técnica ao local destinado à execução do objeto, com a finalidade de conhecer as condições físicas, operacionais, de acesso, instalação e demais particularidades que repute relevantes à elaboração de sua proposta e à futura execução contratual.

4.8.2. A visita técnica possui caráter exclusivamente facultativo, não constituindo condição de participação, classificação ou habilitação, não sendo exigida a apresentação de atestado, certificado ou comprovante de visita.

4.8.3. O interessado que optar pela realização da visita poderá solicitá-la pelo telefone (33) 3341-1545 ou pelo e-mail licitacao@saaemanhumirim.mg.gov.br, podendo a visita ser realizada em dias úteis, durante o horário de funcionamento do SAAE, até o último dia útil anterior à sessão pública.

4.8.4. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados, quando necessário, de maneira a preservar a isonomia, a competitividade e evitar a realização simultânea de visitas por potenciais licitantes.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

4.8.5. A visita poderá ser realizada por representante ou preposto indicado pela interessada, devidamente identificado, não sendo exigida a presença do responsável técnico pela futura execução contratual.

4.8.6. O licitante que optar por não realizar a visita técnica poderá apresentar a Declaração de Dispensa de Visita Técnica e de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, conforme modelo constante do Anexo [XX] deste Edital, sem prejuízo da declaração já prestada nos termos do item 4.3, inciso VI.

4.8.6.1. A apresentação da declaração prevista no subitem anterior possui caráter complementar e não constitui requisito autônomo de habilitação, não acarretando sua ausência, por si só, a inabilitação do licitante, desde que tenha sido regularmente prestada a declaração de ciência e concordância com as condições locais prevista neste Edital.

4.8.7. O licitante, realizando ou não a visita, será responsável pela adequada avaliação das condições e informações disponibilizadas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de condições ostensivas ou previamente disponibilizadas para justificar custos ordinários e previsíveis ou o descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de fatos supervenientes e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.8.8. Eventuais questionamentos técnicos decorrentes da visita deverão ser formalizados pelos canais oficiais previstos neste Edital, sendo vedada a utilização de informação verbal obtida durante a visita como fundamento para alteração das condições da contratação.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO



II- VALOR TOTAL

III- MARCA E MODELO

IV-DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA, ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa **“aberto”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
C N P J: 11.433.440/0001-59

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor



atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- Contiver vícios insanáveis;
- II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
C N P J: 11.433.440/0001-59

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

III- A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.



8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
C N P J: 11.433.440/0001-59

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e



IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do setor responsável.



10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15(quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **AMM LICITA** pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@saaemanhumirim.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
C N P J: 11.433.440/0001-59

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13- DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

I – Apêndice Técnico I – Memorial Descritivo do Levantamento Planialtimétrico – SAAE;

II – Apêndice Técnico II – Planta Planialtimétrica – Reservatório Mangueira.

ANEXO II – Minuta Contratual;



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
C N P J: 11.433.440/0001-59

ANEXO III – Ficha Cadastral do Licitante;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica e Ciência das Condições de Execução.

14- DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim- MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Manhumirim-MG, 23 de outubro de 2026.

RAYMUNDO
GONÇALVES CAMPOS
DE SOUZA

Assinado de forma digital por
RAYMUNDO GONÇALVES CAMPOS
DE SOUZA
Dados: 2026.10.23 15:54:56 -03'00'

Raymundo Gonçalves Campos de Souza

Diretor Presidente do SAAE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Fornecimento de 01 (um) conjunto motobomba submerso, destinado ao bombeamento de água tratada, dimensionado para operação com vazão nominal de 36 m³/h, devendo ser entregue completo, montado, instalado, interligado e em perfeito funcionamento.

1.2. O conjunto será instalado na posição horizontal, no interior de reservatório existente, devendo o equipamento ofertado ser tecnicamente adequado a essa condição específica de operação.

1.3. A bomba deverá ser do tipo submersa, diâmetro nominal de 6”, destinada ao bombeamento de água tratada, com características construtivas compatíveis com operação contínua em ambiente submerso.

1.4. O corpo da bomba deverá ser confeccionado em ferro fundido, ou material de desempenho e resistência equivalente ou superior, adequado à aplicação pretendida.

1.5. Os rotores deverão ser fabricados em aço inoxidável, assegurando resistência mecânica e adequada durabilidade para utilização no bombeamento de água tratada.

1.6. A bomba deverá ser diretamente acoplada a motor elétrico submersível do tipo molhado e rebobinável, próprio para operação nas condições previstas neste Termo de Referência.

1.7. O motor deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a) potência nominal de 18 cv;
- b) rotação nominal de aproximadamente 3.450 rpm;
- c) tensão de alimentação de 220 volts;
- d) alimentação trifásica;
- e) frequência de 60 Hz;



- f) construção própria para utilização submersa;
- g) característica rebobinável;
- h) compatibilidade integral com a bomba e com o quadro de comando especificados.

1.8. O conjunto motobomba deverá ser montado no interior de camisa indutora de fluxo, dimensionada de forma compatível com o equipamento, destinada a assegurar adequada circulação da água ao redor do motor e proporcionar sua refrigeração durante a operação.

1.9. A camisa indutora deverá apresentar resistência mecânica e características construtivas compatíveis com instalação permanente no interior do reservatório e com as condições normais de funcionamento do conjunto.

1.10. O conjunto deverá possuir parafusos ou elementos próprios para centralização da motobomba no interior da camisa indutora, acompanhados de porca antirrecuo em aço inoxidável, de forma a proporcionar adequada fixação, centralização, estabilidade e segurança durante a operação.

1.11. O comprimento máximo do conjunto montado deverá ser de 2.200 mm, considerando a necessidade de compatibilidade com o espaço e a estrutura física já existentes no local de instalação.

1.12. A bomba deverá possuir crivo na sucção, destinado a reduzir a entrada de elementos sólidos incompatíveis com o adequado funcionamento do equipamento.

1.13. A saída da bomba deverá possuir conexão nominal de 3” BSP, permitindo seu acoplamento à tubulação existente no local.

Tubulação existente

1.14. A Administração já dispõe de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) metros de tubulação de 3” instalada no local, não fazendo parte do objeto o fornecimento dessa tubulação.



1.15. Caberá à contratada realizar o acoplamento da saída do conjunto motobomba à tubulação de 3” já existente, fornecendo, quando necessários à instalação final, os pequenos materiais, conexões, elementos de vedação, parafusos, uniões, adaptadores e demais acessórios diretamente relacionados ao acoplamento do equipamento fornecido.

1.16. Não poderá ser incluído na proposta comercial o fornecimento dos 250 metros de tubulação já existentes, devendo o preço considerar apenas os materiais complementares indispensáveis à correta instalação e conexão do conjunto.

Estrutura de fixação existente

1.17. A Administração disponibilizará no local a estrutura destinada à sustentação e fixação do conjunto, sendo total responsabilidade da empresa a fixação de todo o conjunto em abraçadeira tipo “U” galvanizada que deve ser fixada em base de aço estrutural, em viga tipo “U” de 6”, fornecida pela empresa, com pintura epóxi.

1.18. Competirá à contratada realizar o adequado posicionamento, centralização e fixação do conjunto motobomba na estrutura e na abraçadeira, adotando todos os procedimentos técnicos necessários para assegurar estabilidade, alinhamento, segurança e ausência de vibrações anormais durante o funcionamento.

1.19. Eventuais elementos de pequeno porte indispensáveis à instalação final do equipamento, tais como parafusos, porcas, arruelas, elementos de vedação e materiais auxiliares que não integrem a infraestrutura previamente disponibilizada pela Administração, deverão estar contemplados no preço ofertado.

Quadro de comando

1.20. O fornecimento deverá compreender quadro de comando elétrico específico para acionamento do conjunto motobomba de 18 cv, integralmente compatível com o motor fornecido e com a alimentação elétrica existente.



1.21. O quadro deverá possuir sistema de partida por soft starter, dimensionado para motor de 18 cv, proporcionando partida e parada controladas e redução dos esforços elétricos e mecânicos relacionados ao acionamento do conjunto.

1.22. O quadro de comando deverá ser compatível com:

- a) motor de 18 cv;
- b) tensão de 220 V;
- c) alimentação trifásica;
- d) frequência de 60 Hz;
- e) corrente nominal e características elétricas do motor efetivamente fornecido.

1.23. O quadro deverá ser fornecido completo e em condições de funcionamento, contendo os componentes elétricos, dispositivos de comando, proteção e acionamento necessários à operação segura do conjunto, devidamente dimensionados para a potência do motor.

1.24. A soft starter deverá ser parametrizada pela contratada de acordo com as características do motor e da aplicação, cabendo à empresa executar as regulagens necessárias para proporcionar partida, operação e parada adequadas.

Condições da infraestrutura existente

1.25. O local destinado à instalação será disponibilizado pela Administração com a infraestrutura principal previamente preparada, incluindo reservatório, estrutura física, tubulação de 3”, ponto de instalação, estrutura de sustentação e infraestrutura elétrica principal necessária ao recebimento do equipamento.

1.26. Dessa forma, não integram o objeto a execução de obras civis, construção de reservatório, fornecimento dos 250 metros de tubulação de 3”, construção da estrutura principal de sustentação ou implantação da alimentação elétrica principal, uma vez que tais elementos já estarão disponíveis no local.



1.27. Compete à contratada executar todas as interligações finais necessárias entre o equipamento fornecido e a infraestrutura existente, de modo a entregar a solução completamente instalada e operacional.

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

1.28. O preço ofertado deverá compreender integralmente os serviços necessários à instalação do conjunto, incluindo, no mínimo:

- a) transporte do conjunto motobomba e do quadro de comando até o local indicado pela Administração;
- b) descarga e movimentação dos equipamentos;
- c) posicionamento do conjunto no interior do reservatório;
- d) montagem do conjunto na posição horizontal;
- e) instalação da camisa indutora de fluxo;
- f) centralização da motobomba;
- g) acoplamento da saída de 3" BSP à tubulação de 3" existente;
- h) execução das interligações hidráulicas finais;
- i) instalação e interligação do quadro de comando;
- j) execução das interligações elétricas finais entre motor, quadro e ponto de alimentação disponibilizado pela Administração;
- k) parametrização da soft starter;
- l) regulagens necessárias ao funcionamento;
- m) testes elétricos, hidráulicos e operacionais;
- n) partida inicial do equipamento;
- o) comissionamento do sistema; e
- p) entrega do conjunto em pleno funcionamento.

1.29. A instalação deverá ser executada por profissionais tecnicamente qualificados e mediante utilização de ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados à natureza dos serviços.



1.30. A contratada deverá observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas a instalações elétricas, equipamentos motorizados e segurança dos profissionais envolvidos.

COMPATIBILIDADE E DIMENSIONAMENTO

1.31. Todos os componentes fornecidos deverão apresentar plena compatibilidade entre si e com a infraestrutura disponibilizada pela Administração, especialmente bomba, motor, camisa indutora, quadro de comando, soft starter, conexão de recalque, tubulação e sistema elétrico.

1.32. A contratada será responsável pelo correto dimensionamento e compatibilização técnica dos equipamentos e componentes que integram seu fornecimento, respeitando obrigatoriamente os parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.33. A vazão requerida de 36 m³/h constitui requisito técnico da contratação, devendo o conjunto fornecido possuir desempenho compatível com a aplicação e com as condições hidráulicas da instalação.

1.34. A empresa não poderá alegar posteriormente incompatibilidade entre os componentes por ela fornecidos, sendo de sua responsabilidade assegurar que bomba, motor, quadro de comando, soft starter, camisa indutora e demais componentes integrantes de sua proposta constituam solução tecnicamente compatível e funcional.

1.34.1. Para fins de caracterização das condições físicas e topográficas relacionadas ao local de instalação do conjunto motobomba submerso, passam a integrar o presente Termo de Referência os seguintes documentos técnicos:

I – Apêndice Técnico I – Memorial Descritivo do Levantamento Planialtimétrico – SAAE;

II – Apêndice Técnico II – Planta Planialtimétrica – Reservatório Mangueira.

1.34.2. Os documentos foram elaborados sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrimensora Analúcia Sanglard Almeida, CREA-MG nº 112.666/D, contendo



informações referentes às cotas altimétricas, distâncias, desníveis e localização dos pontos levantados.

1.34.3. Para caracterização do percurso topográfico representado nos estudos, ficam estabelecidas as seguintes referências:

- a) Ponto P1: cota altimétrica de 628,018 m;
- b) Ponto P2: cota altimétrica de 696,534 m;
- c) Ponto P3: cota altimétrica de 706,283 m;
- d) Desnível topográfico P1–P2: 68,516 m;
- e) Desnível topográfico P2–P3: 9,749 m;
- f) Desnível topográfico total P1–P3: 78,265 m;
- g) Distância inclinada P1–P2: 160,802 m;
- h) Distância inclinada P2–P3: 89,087 m;
- i) Soma das distâncias inclinadas P1–P2–P3: 249,889 m.

1.34.4. Os valores apresentados possuem natureza planialtimétrica, constituindo referências geométricas e topográficas do local e do percurso levantado, devendo ser interpretados em conformidade com a finalidade dos estudos anexados.

1.34.5. Os levantamentos topográficos não constituem projeto executivo hidráulico ou elétrico, tampouco substituem a avaliação das condições operacionais efetivas e das características de desempenho do conjunto motobomba.

1.34.6. Permanece estabelecida a vazão nominal requerida de **36 m³/h**, devendo o conjunto ofertado atender às demais especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

1.34.7. O equipamento será instalado horizontalmente no interior do reservatório existente, devendo possuir características construtivas e componentes compatíveis com essa condição de operação, inclusive camisa indutora de fluxo adequada à refrigeração do motor.

1.34.8. A Administração disponibilizará a infraestrutura principal prevista no Termo de Referência, compreendendo reservatório existente, tubulação de recalque de 3 polegadas com extensão aproximada de 250 metros, ponto de instalação, estrutura principal de sustentação e infraestrutura elétrica principal.



1.34.9. Caberá à contratada o fornecimento do conjunto motobomba, motor, camisa indutora de fluxo, componentes de centralização e fixação, quadro de comando com soft starter e demais equipamentos e componentes expressamente definidos nas especificações do objeto.

1.34.10. A responsabilidade da contratada compreenderá os materiais complementares diretamente necessários à montagem, fixação, acoplamento hidráulico e às interligações elétricas finais, incluindo, quando necessários, uniões, adaptadores, conexões, elementos de vedação, parafusos, porcas, arruelas, terminais e acessórios equivalentes.

1.34.11. A quantidade e a configuração dos materiais auxiliares poderão variar conforme as características construtivas do conjunto efetivamente fornecido, devendo a solução observar as condições existentes e as exigências técnicas do Termo de Referência.

1.34.12. Não integram o objeto o fornecimento ou a substituição dos aproximadamente 250 metros de tubulação de recalque de 3 polegadas existentes, a execução de obras civis estruturais, a construção de novo reservatório ou a implantação de nova rede principal de alimentação elétrica.

1.34.13. A contratada será responsável pela execução dos serviços finais de instalação, incluindo transporte, movimentação, posicionamento, montagem, fixação, acoplamento hidráulico, interligações elétricas, parametrização, testes, partida e comissionamento.

1.34.14. Será facultada aos interessados a realização de visita técnica ao local de instalação, mediante agendamento junto à Administração, com a finalidade de conhecer as condições físicas e operacionais existentes.

1.34.15. A visita técnica terá caráter facultativo, não constituindo exigência obrigatória para participação, classificação ou habilitação dos interessados.

1.34.16. A visita técnica não substituirá o conteúdo das especificações e dos documentos disponibilizados no instrumento convocatório, permanecendo assegurado o acesso isonômico às informações da contratação.

1.34.17. A futura contratada deverá demonstrar, mediante documentação técnica idônea, a compatibilidade dos equipamentos fornecidos com as condições de



instalação e os requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, observados os procedimentos de verificação e recebimento contratual.

1.34.18. A entrega definitiva do objeto permanecerá condicionada à instalação integral, à realização dos testes e à comprovação do funcionamento adequado do conjunto, na forma das disposições contratuais.

1.34.19. Os Apêndices Técnicos I e II passam a integrar o Termo de Referência para todos os efeitos, devendo ser interpretados conjuntamente com as especificações e demais disposições do edital.

1.34.20. Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório e de seus anexos que não forem expressamente modificadas pela presente segunda retificação.

TESTES, PARTIDA E COMISSIONAMENTO

1.35. Após a conclusão da instalação, a contratada deverá realizar todos os testes necessários à comprovação do adequado funcionamento do conjunto.

1.36. Os testes deverão abranger, conforme tecnicamente aplicável:

- a) funcionamento do motor;
- b) sentido de rotação;
- c) acionamento pelo quadro de comando;
- d) funcionamento e parametrização da soft starter;
- e) estabilidade elétrica;
- f) ausência de vazamentos nas conexões executadas;
- g) estabilidade mecânica da instalação;
- h) ausência de vibrações ou ruídos anormais;
- i) funcionamento hidráulico do sistema; e
- j) verificação das condições gerais de operação.



1.37. Eventuais ajustes, correções, reapertos, reconfigurações ou substituições necessárias em decorrência dos testes deverão ser executados pela contratada antes da entrega definitiva, sem custos adicionais para a Administração.

1.38. O objeto somente será considerado integralmente executado após a conclusão da instalação, realização dos testes, partida e comissionamento e comprovação de que o conjunto se encontra devidamente instalado e em pleno funcionamento.

CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS

1.39. Todos os equipamentos, componentes e materiais integrantes do fornecimento deverão ser novos, de primeiro uso e sem utilização anterior, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou recuperados.

1.40. Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados dos respectivos acessórios, documentos técnicos e manuais aplicáveis.

1.41. Não serão admitidas adaptações improvisadas ou soluções que comprometam a segurança, durabilidade, desempenho ou manutenção futura do conjunto.

1.42. Serão admitidos equipamentos com características técnicas superiores às especificadas, desde que integralmente compatíveis com a instalação existente, com o objeto e com os parâmetros de funcionamento definidos pela Administração, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

1.43. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

Item	Unid	Quant	Descrição
01	Conjunto	01	Conjunto motobomba submerso para bombeamento de água tratada, vazão de 36 m ³ /h, bomba submersa de 6”, corpo em ferro fundido, rotores em aço inox, motor submersível tipo molhado e rebobinável de 18 cv, 3.450 rpm, 220 V, trifásico, 60 Hz, camisa



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

			indutora de fluxo, centralização com porca antirrecuo em aço inox, comprimento máximo de 2.200 mm, crivo na sucção, saída de 3" BSP e quadro de comando para 18 cv com partida por soft starter, incluindo transporte, montagem, instalação horizontal em reservatório, fixação em estrutura existente, acoplamento à tubulação de 3" existente, interligações hidráulicas e elétricas finais, parametrização, testes, partida, comissionamento e entrega em pleno funcionamento.
--	--	--	---

1.43.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame.

1.43.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pela Pregoeira como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2 – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho/autorização de fornecimento, considerando a necessidade de cobertura do período de garantia, suporte técnico e demais obrigações acessórias assumidas pela contratada.

2.2. A execução do objeto terá caráter não continuado, uma vez que se trata de aquisição de bens permanentes, cuja obrigação principal da contratada consiste no fornecimento integral dos equipamentos especificados neste Termo de Referência.

2.3. O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, devendo a contratada promover o fornecimento integral dos itens dentro do prazo estabelecido, observadas as condições técnicas e operacionais da contratação.

2.4. A vigência contratual permanecerá ativa durante o período necessário ao recebimento definitivo dos equipamentos, execução das obrigações relacionadas à garantia, suporte técnico e solução de eventuais falhas ou defeitos apresentados pelos bens fornecidos.



2.5. O encerramento da vigência contratual não afastará a responsabilidade da contratada quanto às garantias legais, garantias contratuais requisitadas neste termo, vícios ocultos, defeitos de fabricação e demais responsabilidades previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada infraestrutura eletromecânica e hidráulica utilizada pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim/MG nas atividades relacionadas ao transporte, movimentação e condução de água até uma das unidades de tratamento existentes no Município, etapa indispensável ao regular funcionamento do sistema de abastecimento público.

3.2. O conjunto motobomba objeto da contratação exercerá função essencial no deslocamento da água através da infraestrutura hidráulica existente, possibilitando que o volume necessário seja conduzido até a unidade de tratamento, onde são desenvolvidas as etapas operacionais indispensáveis à adequada preparação, tratamento, limpeza, controle e disponibilização da água para atendimento das necessidades da população.

3.3. A disponibilidade de equipamento de bombeamento adequadamente dimensionado constitui condição necessária à manutenção do fluxo hidráulico requerido pelo sistema, uma vez que eventual insuficiência, indisponibilidade ou inadequação do conjunto motobomba poderá comprometer o transporte da água, reduzir a capacidade operacional da unidade de tratamento e produzir reflexos na continuidade e eficiência do serviço público de abastecimento.

3.4. A necessidade possui caráter essencial, considerando que o abastecimento público de água constitui serviço diretamente relacionado à saúde, higiene, saneamento básico, qualidade de vida e atendimento das necessidades fundamentais



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

da população, exigindo da Autarquia a manutenção permanente de infraestrutura capaz de assegurar regularidade e segurança operacional.

3.5. O equipamento pretendido deverá possuir capacidade técnica compatível com as características da instalação existente, especialmente quanto à vazão necessária, potência do motor, características hidráulicas, condições de instalação horizontal no interior de reservatório, conexão à tubulação existente, acionamento elétrico e demais parâmetros necessários ao funcionamento seguro e eficiente do sistema.

3.6. A contratação contempla não somente o fornecimento do conjunto motobomba, mas a entrega de uma solução integralmente instalada e operacional, compreendendo motor, bomba, camisa indutora de fluxo, quadro de comando com partida por soft starter, elementos complementares, montagem, posicionamento, fixação, acoplamentos, interligações hidráulicas e elétricas finais, parametrização, testes, partida e comissionamento.

3.7. A inclusão dos serviços de instalação mostra-se necessária para assegurar a compatibilidade entre os equipamentos fornecidos e a infraestrutura já disponibilizada pelo SAAE, além de concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela correta integração entre bomba, motor, quadro de comando, componentes hidráulicos e sistema elétrico.

3.8. Ressalta-se que o local destinado à instalação já dispõe da infraestrutura principal necessária, incluindo reservatório, tubulação de 3” com extensão aproximada de 250 metros, estrutura destinada à sustentação e fixação do equipamento e infraestrutura elétrica principal, cabendo à contratada executar as atividades finais necessárias à instalação e entrada em operação do conjunto.

3.9. Dessa forma, a contratação não compreende a execução de obras civis de implantação do reservatório, fornecimento da tubulação principal de 3” ou construção da estrutura principal de sustentação, evitando-se a inclusão de custos relativos a elementos previamente disponibilizados pela Autarquia.



3.10. A adoção de conjunto motobomba compatível com a capacidade operacional necessária contribuirá para maior confiabilidade, segurança e estabilidade do processo de bombeamento, reduzindo riscos de interrupções, falhas de operação, perda de eficiência hidráulica e comprometimento das etapas subsequentes relacionadas ao tratamento da água.

3.11. O quadro de comando equipado com sistema de partida por soft starter possui relevância para a adequada operação do motor elétrico de 18 cv, possibilitando controle das condições de partida e redução dos esforços elétricos e mecânicos decorrentes do acionamento, contribuindo para a proteção do equipamento e maior confiabilidade operacional.

3.12. A contratação encontra-se relacionada diretamente às competências institucionais do SAAE e à necessidade de manutenção da prestação adequada e contínua dos serviços públicos de saneamento e abastecimento de água, observando-se os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público.

3.13. A aquisição definitiva mostra-se adequada à natureza permanente da necessidade, uma vez que o conjunto será incorporado à infraestrutura operacional da Autarquia e utilizado de forma contínua no sistema de bombeamento, permitindo seu aproveitamento durante toda a vida útil tecnicamente adequada.

3.14. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e diretamente vinculada ao interesse público, destinando-se a assegurar a continuidade e eficiência do transporte da água até a unidade de tratamento e, conseqüentemente, contribuir para a manutenção das atividades essenciais desenvolvidas pelo SAAE de Manhumirim/MG.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

4.1. A solução pretendida consiste no fornecimento e instalação de conjunto motobomba submerso destinado ao bombeamento de água, com capacidade compatível com a necessidade operacional do SAAE de Manhumirim/MG, destinado à condução da água através da infraestrutura hidráulica existente até uma das unidades de tratamento localizadas no Município.

4.2. A solução deverá ser fornecida de forma completa, contemplando conjunto motobomba, motor elétrico, camisa indutora de fluxo, elementos de centralização, componentes necessários à conexão, quadro de comando com sistema de partida por soft starter e demais acessórios diretamente relacionados à instalação e funcionamento do conjunto.

4.3. O conjunto deverá possuir vazão nominal de 36 m³/h, bomba submersa de 6”, corpo em ferro fundido e rotores em aço inoxidável, devendo ser adequado à aplicação prevista e às características da instalação existente.

4.4. A bomba deverá ser diretamente acoplada a motor submersível do tipo molhado, rebobinável, com potência de 18 cv, rotação nominal aproximada de 3.450 rpm, tensão de alimentação de 220 volts, alimentação trifásica e frequência de 60 Hz.

4.5. Considerando que o conjunto será instalado horizontalmente no interior de reservatório, deverá ser fornecida camisa indutora de fluxo adequada, destinada a proporcionar circulação de água ao redor do motor e assegurar condições apropriadas de refrigeração durante o funcionamento.

4.6. O conjunto deverá possuir sistema adequado de centralização no interior da camisa indutora, incluindo parafusos ou elementos equivalentes e porca antirrecuo em aço inoxidável, assegurando estabilidade e segurança durante a operação.

4.7. O comprimento máximo do conjunto montado deverá ser de 2.200 mm, garantindo sua compatibilidade com as condições físicas do local destinado à instalação.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

4.8. A bomba deverá possuir crivo na sucção e saída de 3” BSP, compatível com o sistema hidráulico existente.

4.9. O SAAE já dispõe no local de aproximadamente 250 metros de tubulação de 3”, não integrando o objeto o fornecimento dessa tubulação, cabendo à contratada executar o acoplamento da saída do conjunto à tubulação existente e fornecer apenas os elementos complementares necessários à conexão final.

4.10. A estrutura de sustentação destinada à fixação do conjunto já se encontram disponíveis no local, competindo à contratada realizar o correto posicionamento, alinhamento e fixação da solução fornecida nessa infraestrutura.

4.11. A solução deverá contemplar quadro de comando específico para acionamento de motor de 18 cv, alimentação 220 V, trifásica, 60 Hz, equipado com sistema de partida por soft starter, devidamente dimensionado e compatível com as características elétricas do motor fornecido.

4.12. O quadro de comando deverá ser fornecido completo, contendo dispositivos de comando, acionamento e proteção necessários à operação segura do conjunto, devendo a soft starter ser devidamente configurada e parametrizada de acordo com as características do motor e da aplicação.

4.13. Além do fornecimento dos equipamentos, a solução compreenderá transporte, descarga, movimentação, posicionamento, montagem, instalação horizontal no interior do reservatório, fixação na estrutura existente, acoplamento hidráulico, interligações elétricas finais, instalação do quadro de comando, parametrização da soft starter, regulagens, testes, partida e comissionamento.

4.14. As interligações hidráulicas e elétricas finais necessárias à entrada em operação do conjunto serão de responsabilidade da contratada, devendo estar contemplados no preço todos os pequenos materiais, conectores, elementos de vedação, parafusos, porcas, arruelas, terminais e demais componentes diretamente relacionados à conclusão da instalação.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

4.15. A infraestrutura civil, hidráulica e elétrica principal será disponibilizada pelo SAAE, não integrando o objeto a realização de obras civis estruturais, construção ou alteração substancial do reservatório, fornecimento dos 250 metros de tubulação de 3” ou implantação da rede principal de alimentação elétrica.

4.16. Após a instalação, deverão ser realizados todos os testes necessários à comprovação do adequado funcionamento do conjunto, incluindo verificação de acionamento, sentido de rotação, funcionamento do quadro de comando, parametrização da soft starter, estabilidade mecânica, estanqueidade das conexões, funcionamento hidráulico e demais verificações tecnicamente aplicáveis.

4.17. A contratada deverá entregar o conjunto integralmente instalado, testado, parametrizado, comissionado e em pleno funcionamento, não sendo considerado concluído o objeto mediante simples entrega física dos equipamentos.

4.18. Todos os equipamentos e componentes fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, adequados à aplicação pretendida e compatíveis entre si e com a infraestrutura disponibilizada pelo SAAE.

4.19. A solução deverá assegurar funcionamento integrado entre bomba, motor, camisa indutora, quadro de comando, soft starter, conexão hidráulica e infraestrutura elétrica, concentrando na contratada a responsabilidade pela compatibilidade técnica dos elementos integrantes de seu fornecimento.

4.20. A solução foi estruturada visando proporcionar maior confiabilidade ao sistema de bombeamento, continuidade operacional, adequada condução da água até a unidade de tratamento, proteção dos equipamentos eletromecânicos e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à infraestrutura de abastecimento de água.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
C N P J: 11.433.440/0001-59

5.1. O conjunto motobomba, motor, quadro de comando e demais equipamentos e componentes fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, entregues em perfeitas condições de conservação e funcionamento, não sendo admitidos produtos usados, recuperados, reconicionados ou remanufaturados.

5.2. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo constituir solução compatível com as condições hidráulicas, elétricas, mecânicas e estruturais existentes no local de instalação.

5.3. O conjunto deverá ser destinado ao bombeamento de água e possuir capacidade nominal de **36 m³/h**, observadas as condições efetivas de operação do sistema.

5.4. A bomba deverá ser submersa de 6”, adequada à instalação horizontal no interior do reservatório, possuindo corpo confeccionado em ferro fundido ou material tecnicamente equivalente ou superior e rotores em aço inoxidável.

5.5. A bomba deverá possuir crivo na sucção e conexão de recalque com saída de **3” BSP**, permitindo o correto acoplamento à tubulação existente.

5.6. O motor deverá ser próprio para operação submersa, do tipo molhado e rebobinável, diretamente acoplado à bomba, possuindo potência nominal de 18 cv, rotação nominal aproximada de 3.450 rpm, tensão de 220 V, alimentação trifásica e frequência de 60 Hz.

5.7. O conjunto deverá ser instalado no interior de camisa indutora de fluxo, devidamente dimensionada e compatível com o equipamento, destinada a assegurar a necessária circulação da água ao redor do motor para sua refrigeração.

5.8. Deverão ser fornecidos os elementos necessários à adequada centralização do conjunto no interior da camisa indutora, incluindo parafusos de centralização e porca antirrecuo em aço inoxidável, ou solução tecnicamente equivalente ou superior.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
C N P J: 11.433.440/0001-59

5.9. O comprimento máximo do conjunto completamente montado deverá ser de 2.200 mm, em razão das características e limitações físicas da infraestrutura existente.

5.10. O quadro de comando deverá ser destinado ao acionamento do motor de 18 cv, possuir alimentação de 220 V, trifásica, 60 Hz, e ser equipado com sistema de partida por soft starter, devidamente dimensionado para o motor fornecido.

5.11. O quadro de comando deverá possuir todos os dispositivos de comando, proteção e acionamento necessários ao funcionamento seguro do conjunto, devendo os componentes elétricos ser compatíveis com as características nominais do motor e da alimentação existente.

5.12. A soft starter deverá ser devidamente parametrizada pela contratada, considerando as características do motor, condições de partida e aplicação do conjunto, de modo a proporcionar operação segura e adequada.

5.13. A Administração disponibilizará a tubulação de 3” já existente, com extensão aproximada de 250 metros, cabendo à contratada realizar o acoplamento hidráulico final do conjunto, sem que o fornecimento da referida tubulação integre o objeto.

5.14. O SAAE disponibilizará igualmente a estrutura de sustentação, competindo à contratada realizar o posicionamento, alinhamento, instalação e fixação do conjunto na estrutura disponibilizada.

5.15. A contratada deverá fornecer os materiais auxiliares e pequenos componentes indispensáveis à instalação final que não integrem a infraestrutura disponibilizada pelo SAAE, incluindo, quando necessários, conexões, elementos de vedação, parafusos, porcas, arruelas, terminais, cabos de interligação e demais acessórios necessários à conclusão do serviço.

5.16. A contratada será responsável pelas interligações hidráulicas e elétricas finais entre o conjunto fornecido e os pontos disponibilizados pela Administração, devendo assegurar compatibilidade, estanqueidade, segurança e adequado funcionamento.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

5.17. A instalação deverá compreender transporte, descarga, movimentação, posicionamento, montagem, fixação, acoplamento, interligações, parametrização, regulagens, testes, partida assistida e comissionamento, entregando-se o sistema em pleno funcionamento.

5.18. Todos os componentes fornecidos deverão apresentar plena compatibilidade técnica e operacional entre si, cabendo à contratada assegurar que bomba, motor, camisa indutora, quadro de comando, soft starter e demais elementos integrantes de seu fornecimento componham solução única, funcional e adequada às condições existentes.

5.19. Não serão admitidas adaptações improvisadas ou soluções que comprometam a segurança, eficiência, estanqueidade, durabilidade, desempenho hidráulico, estabilidade mecânica ou manutenção futura do conjunto.

5.20. O fornecimento deverá contemplar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo os equipamentos e componentes fornecidos, bem como defeitos de fabricação, montagem ou instalação imputáveis à contratada, sem ônus adicional para o SAAE.

5.21. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover os reparos, correções, regulagens ou substituições necessárias à solução de defeitos abrangidos pela garantia, permanecendo responsável pelo adequado funcionamento dos equipamentos por ela fornecidos.

5.22. A contratada deverá assegurar suporte e assistência técnica compatíveis com a natureza dos equipamentos durante o período de garantia, de forma a evitar períodos excessivos de indisponibilidade de equipamento essencial ao funcionamento do sistema de abastecimento.

5.23. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais tecnicamente capacitados, utilizando ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção e



procedimentos compatíveis com a natureza dos serviços eletromecânicos, hidráulicos e elétricos envolvidos.

5.24. A contratada deverá observar as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis à instalação, montagem e operação dos equipamentos, inclusive aquelas relacionadas às instalações elétricas e à segurança dos trabalhadores.

5.25. Após a instalação, deverão ser realizados testes de funcionamento capazes de demonstrar, conforme aplicável, a correta operação do motor, quadro de comando e soft starter, sentido de rotação, estabilidade elétrica e mecânica, ausência de vazamentos, funcionamento hidráulico e adequação geral da instalação.

5.26. Eventuais falhas, inadequações, vazamentos, vibrações anormais, erros de parametrização, problemas de conexão ou demais irregularidades identificadas durante os testes deverão ser integralmente corrigidos pela contratada antes do recebimento definitivo.

5.27. Todos os custos referentes ao fornecimento dos equipamentos e materiais integrantes do objeto, transporte, descarga, mão de obra, instalação, ferramentas, equipamentos auxiliares, interligações finais, parametrização, testes, comissionamento, tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias à entrega da solução em pleno funcionamento deverão estar contemplados no preço ofertado.

5.28. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a conclusão integral da instalação e a constatação de que o conjunto motobomba se encontra devidamente instalado, interligado, testado, parametrizado, comissionado e apto à operação normal no sistema do SAAE de Manhumirim/MG.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

6.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento integral, transporte, montagem, instalação, fixação, interligação, parametrização, testes, partida e comissionamento do conjunto motobomba submerso destinado ao bombeamento de água tratada, conforme quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. O fornecimento e a instalação integral do conjunto deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim/MG.

6.3. O conjunto motobomba, quadro de comando, camisa indutora de fluxo, acessórios, componentes e demais materiais integrantes do fornecimento deverão ser transportados e entregues no local indicado pelo SAAE, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, acompanhados da respectiva documentação fiscal.

6.4. O local destinado à instalação será disponibilizado pelo SAAE com a infraestrutura principal previamente preparada, compreendendo reservatório, tubulação de 3" já existente, com extensão aproximada de 250 metros, estrutura destinada à sustentação e fixação e infraestrutura elétrica principal necessária à instalação.

6.5. Caberá à contratada realizar o posicionamento e a instalação horizontal do conjunto no interior do reservatório e sua adequada centralização, bem como o acoplamento da saída de 3" BSP à tubulação de 3" disponibilizada pela Administração.

6.6. A contratada será responsável pela execução de todas as interligações hidráulicas e elétricas finais necessárias à entrada em operação do conjunto, incluindo instalação e conexão do quadro de comando, interligação do motor, parametrização da soft starter e fornecimento dos pequenos materiais, conexões, elementos de vedação, terminais, parafusos, porcas, arruelas e demais componentes auxiliares indispensáveis à conclusão da instalação.



6.7. A instalação deverá observar integralmente as características técnicas do equipamento fornecido e da infraestrutura existente, devendo ser assegurados alinhamento, estabilidade mecânica, estanqueidade das conexões, segurança elétrica, refrigeração adequada do motor pela camisa indutora de fluxo e compatibilidade entre bomba, motor, quadro de comando e sistema hidráulico.

6.8. Após a conclusão da montagem e das interligações, a contratada deverá realizar a partida inicial e o comissionamento do conjunto, promovendo todos os ajustes e regulagens necessários ao seu adequado funcionamento.

6.9. Para fins de recebimento, deverão ser realizados testes técnicos e operacionais destinados à verificação, conforme aplicável, da correta operação do motor, sentido de rotação, acionamento pelo quadro de comando, funcionamento e parametrização da soft starter, estabilidade elétrica, ausência de vazamentos, estabilidade mecânica, ausência de vibrações ou ruídos anormais e adequado funcionamento hidráulico do sistema.

6.10. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação e realização inicial dos testes de funcionamento, mediante conferência preliminar dos equipamentos, componentes, serviços executados e correspondência com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não implicando aceitação definitiva do objeto.

6.11. Para comprovação das características técnicas do conjunto fornecido, o SAAE poderá exigir a apresentação de catálogos, fichas técnicas, curvas características da bomba, manuais, certificados, documentos do fabricante ou outros elementos técnicos idôneos, sempre que necessários à confirmação da conformidade dos equipamentos com as exigências da contratação.

6.12. O recebimento definitivo somente será formalizado após a verificação da conformidade integral do conjunto, conclusão satisfatória dos testes, confirmação das características técnicas exigidas e constatação de que a solução se encontra



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

devidamente instalada, parametrizada, comissionada e em pleno funcionamento, apta à operação no sistema de bombeamento do SAAE.

6.13. Constatada qualquer incompatibilidade técnica, defeito, avaria, vazamento, falha de instalação, inadequação de componente, deficiência de parametrização, funcionamento irregular ou qualquer outra desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá promover, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, a correção, regulação, reparação, complementação ou substituição necessária.

6.14. Não será admitida, para saneamento de desconformidades, solução improvisada ou adaptação que comprometa o desempenho hidráulico, a segurança elétrica, a estabilidade mecânica, a durabilidade, a manutenção futura ou as características essenciais do conjunto originalmente exigido.

6.15. Todos os custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos e componentes, transporte, descarga, movimentação, mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares, instalação, fixação, conexões finais, interligações hidráulicas e elétricas, parametrização, testes, partida, comissionamento, tributos, seguros, encargos e demais despesas necessárias à entrega da solução em pleno funcionamento correrão integralmente por conta da contratada.

6.16. Não integram o objeto o fornecimento dos aproximadamente 250 metros de tubulação de 3", da estrutura principal de sustentação, do reservatório ou da infraestrutura elétrica principal, uma vez que tais elementos já se encontram disponíveis no local de instalação.

6.17. A execução contratual ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização do gestor e do fiscal do contrato designados pelo SAAE, aos quais competirá verificar a conformidade dos equipamentos fornecidos, a qualidade da instalação, o cumprimento dos prazos, a realização dos testes e o atendimento das demais obrigações assumidas pela contratada.



6.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de instalação, inadequações técnicas ou demais obrigações relacionadas à qualidade, segurança, funcionamento, desempenho e garantia do conjunto fornecido e instalado.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
C N P J: 11.433.440/0001-59

de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do Aviso de Contratação e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O SAAE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do SAAE;



- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do SAAE.
- IV- Débito da licitante para com o SAAE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado através de publicação do Edital com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;



VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeira.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

III- A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.



11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Durante o julgamento dos itens, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

11.1.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.



Manhumirim (MG), 31 de agosto de 2026.

Welliton Silveira Furtado

Chefe de Setor de Materiais, Patrimônio e Transporte

Apêndice do Anexo I –ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada continuidade e eficiência da infraestrutura operacional do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim/MG, especialmente quanto ao sistema responsável pelo bombeamento e condução da água até uma das unidades de tratamento localizadas no Município.

1.2. O sistema de abastecimento de água depende do adequado funcionamento de equipamentos eletromecânicos responsáveis pela captação, movimentação, recalque e transporte da água entre os diferentes pontos que integram a infraestrutura operacional da Autarquia, constituindo o conjunto motobomba elemento essencial para manutenção do fluxo necessário ao processo de tratamento.

1.3. A necessidade identificada está diretamente relacionada à instalação de conjunto motobomba com capacidade compatível com as condições hidráulicas e operacionais existentes, destinado a promover o deslocamento da água através da tubulação já implantada até a unidade responsável pelas etapas subsequentes de tratamento, limpeza, controle e preparação da água para atendimento da população.

1.4. O adequado bombeamento constitui etapa indispensável à continuidade do processo operacional, uma vez que a indisponibilidade, insuficiência ou inadequação do equipamento poderá comprometer a chegada da água à unidade de tratamento e,



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

consequentemente, afetar as atividades necessárias à regular prestação do serviço público de abastecimento.

1.5. Considerando a essencialidade dos serviços prestados pelo SAAE, torna-se necessário assegurar que o sistema disponha de equipamento com capacidade, potência, resistência, segurança e confiabilidade compatíveis com o regime de operação pretendido, reduzindo riscos de interrupções, falhas mecânicas, deficiência de bombeamento ou comprometimento da capacidade operacional.

1.6. A solução pretendida deverá proporcionar vazão compatível com a necessidade do sistema, contemplando conjunto motobomba adequado à instalação horizontal no interior de reservatório, devidamente integrado à infraestrutura hidráulica, elétrica e estrutural já existente no local.

1.7. A Administração já dispõe da infraestrutura principal necessária à instalação, incluindo reservatório, tubulação de 3” com extensão aproximada de 250 metros, estrutura destinada à sustentação e fixação do conjunto e infraestrutura elétrica principal, circunstância que permite direcionar a contratação especificamente ao fornecimento, montagem, instalação e entrada em operação do equipamento.

1.8. A contratação deverá contemplar não apenas o fornecimento físico do conjunto motobomba, mas sua completa integração à infraestrutura existente, incluindo posicionamento, montagem, fixação, acoplamento hidráulico, interligações elétricas finais, instalação e parametrização do quadro de comando, testes, partida e comissionamento.

1.9. A concentração do fornecimento e da instalação em uma única solução busca assegurar compatibilidade entre bomba, motor, camisa indutora de fluxo, quadro de comando, sistema de partida, conexões e demais componentes, evitando conflitos de responsabilidade e reduzindo riscos relacionados à integração inadequada dos equipamentos.



1.10. O conjunto será utilizado em atividade diretamente vinculada ao abastecimento público de água, serviço de natureza essencial e permanente, cuja continuidade repercute diretamente nas condições de saúde, higiene, saneamento e qualidade de vida da população atendida pelo SAAE.

1.11. A aquisição também contribuirá para maior confiabilidade operacional do sistema, melhor aproveitamento da infraestrutura já instalada e redução dos riscos de paralisação ou perda de eficiência no transporte da água até a unidade de tratamento.

1.12. A contratação encontra fundamento nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, eficácia, interesse público e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

1.13. Dessa forma, evidencia-se que a contratação do conjunto motobomba, acompanhada dos serviços necessários à sua completa instalação e entrada em operação, constitui medida necessária e adequada para assegurar o funcionamento regular da infraestrutura de bombeamento e contribuir diretamente para a continuidade das atividades de tratamento e abastecimento de água desenvolvidas pelo SAAE de Manhumirim/MG.

2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade operacional relacionada ao bombeamento e condução da água até uma das unidades de tratamento do SAAE de Manhumirim/MG, considerando aspectos de desempenho hidráulico, confiabilidade, segurança operacional, durabilidade, manutenção, economicidade e compatibilidade com a infraestrutura existente.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

2.2. Verificou-se a existência, no mercado nacional, de empresas especializadas no fornecimento de bombas submersas, motores elétricos, quadros de comando e soluções integradas de bombeamento, inclusive com capacidade para realizar montagem, instalação, parametrização, testes e comissionamento dos equipamentos.

2.3. A análise das soluções disponíveis demonstrou a existência de equipamentos capazes de atender a aplicações de bombeamento com características semelhantes às pretendidas pela Administração, possibilitando a definição de requisitos técnicos mínimos de desempenho sem necessidade de vinculação a marca ou fabricante específico.

2.4. As especificações deverão ser estabelecidas com base nas efetivas necessidades hidráulicas, elétricas, mecânicas e operacionais da instalação, buscando assegurar desempenho adequado sem inclusão de características irrelevantes ou excessivamente específicas capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

2.5. Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas, essencialmente, as seguintes alternativas:

- a) aquisição definitiva de conjunto motobomba, acompanhada dos serviços de instalação, interligação, parametrização, testes e comissionamento;
- b) contratação de locação de conjunto de bombeamento;
- c) manutenção, recuperação ou adaptação de equipamento eventualmente existente;
- d) aquisição isolada do equipamento, com contratação separada dos serviços de instalação; e
- e) contratação de solução integrada, compreendendo fornecimento e instalação sob responsabilidade de uma única empresa.



2.6. A alternativa de simples manutenção ou recuperação de equipamento existente somente se mostraria adequada caso houvesse equipamento tecnicamente recuperável, com desempenho e vida útil suficientes para atendimento da necessidade atual, não afastando a necessidade de aquisição quando a solução existente não apresentar condições técnicas satisfatórias.

2.7. A locação de equipamento de bombeamento pode apresentar utilidade em situações emergenciais, temporárias ou de curta duração, especialmente quando não houver interesse na incorporação patrimonial do bem ou quando o equipamento for necessário apenas durante período delimitado.

2.8. Para a presente necessidade, entretanto, a utilização do conjunto possui caráter permanente e diretamente relacionado à infraestrutura operacional do sistema de abastecimento, circunstância que favorece a aquisição definitiva, permitindo a incorporação do equipamento ao patrimônio do SAAE e sua utilização ao longo de sua vida útil.

2.9. A aquisição definitiva reduz a dependência de pagamentos periódicos inerentes à locação e proporciona maior autonomia operacional à Autarquia, especialmente considerando que o equipamento será integrado a uma instalação fixa destinada à movimentação contínua de água.

2.10. Também foi considerada a possibilidade de aquisição do equipamento separadamente da instalação. Contudo, essa solução poderia gerar divisão de responsabilidades entre fornecedor e instalador, especialmente diante da necessidade de compatibilidade entre bomba, motor, quadro de comando, soft starter, camisa indutora, conexões hidráulicas e infraestrutura elétrica existente.

2.11. Eventuais falhas verificadas após a instalação poderiam ocasionar controvérsias quanto à origem do problema, especialmente sobre se decorrente do equipamento fornecido, do dimensionamento, da montagem, das interligações ou da parametrização do sistema de acionamento.



2.12. Nesse contexto, mostra-se tecnicamente mais adequada a contratação de solução integrada de fornecimento e instalação, atribuindo à mesma contratada a responsabilidade pela compatibilidade dos equipamentos fornecidos e pela sua correta instalação, parametrização, testes e entrega em funcionamento.

2.13. A solução integrada permite ainda melhor gerenciamento contratual, maior objetividade na fiscalização e responsabilização definida quanto ao resultado final pretendido, que consiste na disponibilização de conjunto motobomba efetivamente instalado e apto a desempenhar a função de bombeamento requerida pelo SAAE.

2.14. A infraestrutura principal existente reduz substancialmente a necessidade de intervenções adicionais, uma vez que o local já dispõe de reservatório, tubulação de 3”, estrutura de fixação e infraestrutura elétrica principal, cabendo à futura contratada realizar as interligações e serviços finais necessários.

2.15. A análise do mercado indica a existência de fornecedores especializados capazes de fornecer solução compatível com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração, circunstância que permite ambiente competitivo e possibilidade de obtenção de proposta economicamente vantajosa.

2.16. Dessa forma, considerando a natureza permanente da necessidade, a essencialidade do sistema, a infraestrutura já existente, a conveniência de concentração da responsabilidade técnica e operacional e a possibilidade de incorporação patrimonial do equipamento, conclui-se que a aquisição definitiva do conjunto motobomba, acompanhada dos respectivos serviços de instalação e comissionamento, apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada para atendimento da necessidade do SAAE.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
C N P J: 11.433.440/0001-59

3.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de conjunto motobomba submerso destinado ao bombeamento e condução de água até unidade de tratamento do SAAE de Manhumirim/MG, incluindo todos os equipamentos, componentes e serviços necessários à entrega da solução em pleno funcionamento.

3.2. O conjunto deverá possuir capacidade compatível com a necessidade operacional definida pela Administração, contemplando vazão nominal de 36 m³/h, bomba submersa de 6”, motor elétrico submersível, camisa indutora de fluxo, quadro de comando com partida por soft starter e demais elementos necessários ao seu adequado funcionamento.

3.3. A bomba deverá possuir características construtivas adequadas à aplicação, incluindo corpo em ferro fundido e rotores em aço inoxidável, devendo ser diretamente acoplada a motor submersível do tipo molhado e rebobinável.

3.4. O motor deverá possuir potência nominal de 18 cv, rotação aproximada de 3.450 rpm, alimentação elétrica em 220 volts, trifásica, 60 Hz, ou características tecnicamente compatíveis com os parâmetros definidos no Termo de Referência.

3.5. Em razão da instalação do conjunto na posição horizontal no interior do reservatório, a solução deverá contemplar camisa indutora de fluxo, adequadamente dimensionada para proporcionar circulação de água ao redor do motor e assegurar condições adequadas de refrigeração durante a operação.

3.6. O conjunto deverá contemplar os elementos necessários à sua centralização e estabilidade, incluindo parafusos próprios para centralização e porca antirrecuo em aço inoxidável, além dos demais acessórios indispensáveis à montagem segura da solução.

3.7. O comprimento máximo do conjunto montado deverá observar o limite de 2.200 mm, compatibilizando-se com as características físicas do local destinado à instalação.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

3.8. A bomba deverá possuir crivo na sucção e saída de 3” BSP, compatível com a tubulação já existente e disponibilizada pelo SAAE.

3.9. A Administração já dispõe de aproximadamente 250 metros de tubulação de 3”, não integrando o objeto o fornecimento dessa tubulação, cabendo à contratada realizar o adequado acoplamento entre o equipamento e a estrutura hidráulica existente.

3.10. A estrutura destinada à sustentação já se encontra disponível no local, devendo a contratada executar o correto posicionamento, alinhamento e fixação do conjunto na infraestrutura disponibilizada.

3.11. A solução compreenderá ainda o fornecimento de quadro de comando específico para motor de 18 cv, alimentação 220 V, trifásica, 60 Hz, equipado com sistema de partida por soft starter, adequadamente dimensionado e compatível com o motor fornecido.

3.12. O quadro deverá contemplar os dispositivos necessários ao comando, acionamento e proteção do conjunto, cabendo à contratada executar sua instalação, interligação e parametrização de acordo com as características do motor e da aplicação.

3.13. Além dos equipamentos, integrarão a solução os serviços de transporte, descarga, movimentação, montagem, posicionamento, instalação horizontal no interior do reservatório, fixação na estrutura existente, acoplamento à tubulação de 3”, interligações hidráulicas e elétricas finais, instalação e configuração do quadro de comando, regulagens e demais atividades necessárias à conclusão da instalação.

3.14. A contratada deverá fornecer os pequenos materiais e acessórios necessários às interligações finais que não façam parte da infraestrutura previamente disponibilizada pelo SAAE, incluindo, quando aplicáveis, elementos de vedação, conexões, terminais, cabos de interligação, parafusos, porcas, arruelas e componentes auxiliares.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

3.15. Após a conclusão da instalação, deverão ser realizados testes elétricos, mecânicos e hidráulicos, abrangendo, conforme aplicável, verificação do acionamento do motor, sentido de rotação, funcionamento do quadro de comando, parametrização da soft starter, estanqueidade das conexões, estabilidade mecânica, ausência de vibrações anormais e funcionamento hidráulico do conjunto.

3.16. A solução deverá ser submetida à partida inicial e ao respectivo comissionamento, cabendo à contratada realizar todos os ajustes e correções necessários antes da entrega definitiva.

3.17. O objeto somente será considerado integralmente executado quando o conjunto estiver montado, instalado, interligado, parametrizado, testado, comissionado e em pleno funcionamento, não sendo suficiente a simples entrega física dos equipamentos.

3.18. Todos os equipamentos e componentes fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, tecnicamente compatíveis entre si e adequados à infraestrutura existente, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados ou remanufaturados.

3.19. A contratada deverá assumir a responsabilidade pela compatibilidade técnica e operacional entre bomba, motor, camisa indutora, quadro de comando, soft starter e demais componentes integrantes de seu fornecimento, evitando transferência de responsabilidade à Administração por eventual incompatibilidade entre os elementos da solução.

3.20. A infraestrutura civil, hidráulica e elétrica principal será disponibilizada pelo SAAE, razão pela qual não integram a contratação o fornecimento dos 250 metros de tubulação de 3", da estrutura principal de sustentação, do reservatório ou a implantação da alimentação elétrica principal.

3.21. A aquisição definitiva permitirá a incorporação do conjunto ao patrimônio do SAAE e sua utilização durante a respectiva vida útil, proporcionando maior autonomia operacional e melhor aproveitamento do investimento público realizado.



3.22. A solução foi estruturada com o objetivo de assegurar confiabilidade, continuidade operacional, desempenho hidráulico adequado, segurança eletromecânica e plena integração à infraestrutura existente, contribuindo diretamente para a condução da água até a unidade de tratamento.

3.23. Dessa forma, o fornecimento e a instalação do conjunto motobomba constituem solução tecnicamente adequada à necessidade identificada, contribuindo para a manutenção das atividades de bombeamento, tratamento e abastecimento de água e, consequentemente, para a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo SAAE de Manhumirim/MG.

4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. A estimativa quantitativa da presente contratação foi definida com base na necessidade operacional identificada pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim/MG, considerando a necessidade de disponibilização de conjunto motobomba destinado à condução da água até uma das unidades de tratamento existentes no Município.

4.2. A definição do quantitativo observou critérios de razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e adequação à necessidade efetivamente identificada, considerando que se trata de equipamento específico destinado à integração com infraestrutura hidráulica, elétrica e estrutural já existente e previamente preparada pela Autarquia.

4.3. Para dimensionamento da quantidade necessária foram considerados, especialmente:

- a) a existência de ponto específico do sistema de bombeamento que demanda a instalação do conjunto;
- b) a finalidade de condução da água até unidade de tratamento integrante do sistema de abastecimento do Município;



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

- c) a infraestrutura hidráulica já implantada, incluindo aproximadamente 250 metros de tubulação de 3”;
- d) a existência de reservatório e estrutura de sustentação destinadas à instalação do conjunto;
- e) a disponibilidade da infraestrutura elétrica principal necessária ao funcionamento do equipamento;
- f) a necessidade de vazão aproximada de 36 m³/h para atendimento da operação pretendida;
- g) a necessidade de compatibilidade entre bomba, motor, quadro de comando, soft starter e demais componentes da solução; e
- h) a utilização permanente do equipamento no sistema operacional de abastecimento de água.

4.4. Considerando que a necessidade está vinculada a um único ponto de instalação e a uma função operacional específica dentro do sistema de abastecimento, mostra-se suficiente a aquisição de 01 (um) conjunto motobomba completo, acompanhado dos respectivos componentes, quadro de comando e serviços necessários à sua instalação e entrada em funcionamento.

4.5. O quantitativo definido busca atender estritamente à necessidade atual da Autarquia, não contemplando aquisição de equipamentos excedentes ou formação de estoque sem justificativa operacional, em observância aos princípios do planejamento, economicidade e eficiência.

4.6. Ante o exposto, identificou-se como necessário ao atendimento da demanda o seguinte quantitativo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
------	-----------	---------	------------



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

01	Conjunto motobomba submerso destinado ao bombeamento e condução de água até unidade de tratamento do SAAE, com vazão de 36 m ³ /h, bomba submersa de 6”, motor submersível tipo molhado e rebobinável de 18 cv, 3.450 rpm, 220 V, trifásico, 60 Hz, camisa indutora de fluxo, elementos de centralização, crivo na sucção, saída de 3” BSP e quadro de comando para 18 cv com partida por soft starter, incluindo transporte, montagem, instalação horizontal em reservatório, fixação em estrutura existente, acoplamento à tubulação de 3” existente, interligações hidráulicas e elétricas finais, parametrização, testes, partida, comissionamento e entrega em pleno funcionamento.	Conjunto	01
----	---	----------	----

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O conjunto motobomba, motor, quadro de comando, camisa indutora de fluxo e demais equipamentos, componentes e materiais integrantes do fornecimento deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior e entregues em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidos produtos usados, recuperados, reconicionados ou remanufaturados.

5.2. A solução deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e detalhadas no Termo de Referência, admitindo-se características tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que mantidas a compatibilidade com a infraestrutura existente, a capacidade operacional requerida e as demais condições da contratação.

5.3. O conjunto deverá ser apropriado ao bombeamento de água destinada ao sistema de tratamento e possuir capacidade de operação compatível com vazão nominal de 36



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
C N P J: 11.433.440/0001-59

m³/h, observadas as características hidráulicas da instalação e os demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

5.4. A bomba deverá ser do tipo submersa de 6”, adequada à instalação na posição horizontal no interior de reservatório, possuindo corpo em ferro fundido e rotores em aço inoxidável, ou materiais tecnicamente equivalentes ou superiores, quando expressamente admitidos e devidamente comprovados.

5.5. A bomba deverá ser diretamente acoplada a motor elétrico submersível, tipo molhado e rebobinável, com potência nominal de 18 cv, rotação aproximada de 3.450 rpm, tensão de alimentação de 220 volts, alimentação trifásica e frequência de 60 Hz.

5.6. O conjunto deverá possuir camisa indutora de fluxo adequadamente dimensionada, destinada à circulação da água ao redor do motor e à manutenção das condições adequadas de refrigeração durante a operação na posição horizontal.

5.7. Deverão ser fornecidos os elementos necessários à centralização e estabilização do conjunto no interior da camisa indutora, incluindo parafusos próprios e porca antirrecoo em aço inoxidável, ou solução tecnicamente equivalente que assegure o mesmo nível de segurança e desempenho.

5.8. O comprimento máximo do conjunto montado deverá ser de 2.200 mm, considerando as limitações e características físicas do local de instalação.

5.9. A bomba deverá possuir crivo na sucção e saída com conexão nominal de 3” BSP, compatível com a tubulação existente no local.

5.10. O quadro de comando deverá ser específico para acionamento do motor de 18 cv, com alimentação em 220 V, trifásica, 60 Hz, equipado com sistema de partida por soft starter, devidamente dimensionado para o motor efetivamente fornecido.

5.11. O quadro de comando deverá possuir os dispositivos de comando, acionamento e proteção necessários à operação segura do conjunto, cabendo à contratada executar sua instalação, interligação, configuração e parametrização.



5.12. A soft starter deverá ser parametrizada de acordo com as características do motor, as condições de partida e a aplicação do conjunto, devendo proporcionar acionamento adequado e redução dos esforços elétricos e mecânicos inerentes à partida do equipamento.

5.13. A Administração disponibilizará no local aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) metros de tubulação de 3” já instalada, não integrando o objeto o fornecimento dessa tubulação, cabendo à contratada realizar o acoplamento da saída do conjunto à infraestrutura hidráulica existente.

5.14. O SAAE disponibilizará igualmente a estrutura destinada à sustentação, competindo à contratada executar o posicionamento, alinhamento, centralização e fixação do conjunto na infraestrutura disponibilizada.

5.15. A infraestrutura civil, hidráulica e elétrica principal necessária à instalação será previamente disponibilizada pela Autarquia, não integrando o objeto a construção do reservatório, o fornecimento da tubulação principal de 3”, o fornecimento da estrutura principal de sustentação ou a implantação da alimentação elétrica principal.

5.16. Caberá à contratada fornecer todos os materiais auxiliares e pequenos componentes necessários às interligações finais, incluindo, quando aplicáveis, conexões, elementos de vedação, parafusos, porcas, arruelas, terminais, cabos de interligação, adaptadores e demais acessórios indispensáveis à correta instalação.

5.17. A contratada deverá realizar as interligações hidráulicas e elétricas finais necessárias à entrada em operação do conjunto, assegurando estanqueidade, segurança, estabilidade mecânica, compatibilidade elétrica e adequado funcionamento da solução.

5.18. A execução deverá compreender transporte, descarga, movimentação, posicionamento, montagem, instalação horizontal no interior do reservatório, fixação, acoplamento à tubulação existente, instalação e interligação do quadro de comando,



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

parametrização da soft starter, regulagens, testes operacionais, partida e comissionamento.

5.19. Todos os componentes fornecidos deverão apresentar plena compatibilidade técnica e operacional entre si, cabendo à contratada assegurar que bomba, motor, camisa indutora, quadro de comando, soft starter, acessórios e demais componentes integrantes de seu fornecimento componham solução única, integrada e funcional.

5.20. Não serão admitidas adaptações improvisadas ou soluções que comprometam a segurança, desempenho hidráulico, estabilidade mecânica, eficiência energética, durabilidade, estanqueidade ou manutenção futura do conjunto.

5.21. Após a instalação, deverão ser realizados testes destinados à comprovação do adequado funcionamento da solução, incluindo, conforme aplicável, verificação do acionamento do motor, sentido de rotação, funcionamento do quadro de comando, parametrização da soft starter, estabilidade elétrica, ausência de vazamentos, estabilidade mecânica, ausência de vibrações ou ruídos anormais e funcionamento hidráulico.

5.22. Eventuais falhas, incompatibilidades, vazamentos, deficiências de instalação, erros de parametrização ou outras desconformidades verificadas durante os testes deverão ser integralmente corrigidas pela contratada, sem custos adicionais para o SAAE, antes do recebimento definitivo.

5.23. O objeto somente será considerado integralmente executado após a completa instalação, interligação, parametrização, realização dos testes, partida, comissionamento e comprovação de que o conjunto se encontra em pleno funcionamento e apto à operação pretendida.

5.24. Os equipamentos e componentes fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, instalação e funcionamento imputáveis à contratada, incluindo



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

peças, componentes e mão de obra necessários à correção, sem ônus adicional para a Administração.

5.25. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica adequada à natureza e essencialidade do equipamento, promovendo os reparos, regulagens, correções ou substituições necessárias à solução das ocorrências abrangidas pela garantia.

5.26. A garantia poderá ser prestada diretamente pela contratada, fabricante ou assistência técnica autorizada, permanecendo a empresa contratada integralmente responsável perante o SAAE pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.27. A instalação deverá ser executada por profissionais tecnicamente capacitados, com utilização de equipamentos, ferramentas e procedimentos adequados à natureza dos serviços hidráulicos, elétricos e eletromecânicos envolvidos.

5.28. A contratada deverá observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à montagem, instalação, segurança elétrica, segurança do trabalho e operação dos equipamentos, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, das instalações e do patrimônio da Autarquia.

5.29. Sempre que necessário à comprovação da conformidade da solução, poderá ser exigida apresentação de catálogo, ficha técnica, manual, curva característica da bomba, documentação do fabricante, certificado ou outro documento técnico idôneo, permitindo à Administração verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos.

5.30. Todos os custos referentes ao fornecimento dos equipamentos e componentes, transporte, descarga, mão de obra, ferramentas, materiais auxiliares, montagem, instalação, interligações, parametrização, testes, partida, comissionamento, garantia, tributos, seguros, encargos e demais despesas necessárias à entrega da solução em pleno funcionamento deverão estar integralmente contemplados no preço ofertado.



5.31. Os requisitos estabelecidos deverão ser compreendidos como condições mínimas necessárias ao atendimento da necessidade operacional do SAAE, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores desde que comprovadamente compatíveis com a infraestrutura existente, com o desempenho requerido e com todas as demais condições da contratação, preservando-se a competitividade e vedando-se restrições injustificadas ao certame.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado realizada de forma criteriosa e fundamentada, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2. Para a composição do valor estimado, adotou-se como principal parâmetro a análise de contratações similares realizadas por entes da Administração Pública, cujos objetos apresentem equivalência técnica e funcional, encontrando-se em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, de modo a refletir valores atuais e condizentes com a realidade do mercado.

6.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços



ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.

II- Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.

III- Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.

IV- Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.

6.3.1. Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

7 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Após análise da natureza do objeto e das condições de sua execução, não se mostra técnica ou economicamente recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que o fornecimento do conjunto motobomba e os respectivos serviços de montagem, instalação, fixação, interligações hidráulicas e elétricas, parametrização do quadro de comando, testes, partida e comissionamento constituem solução integrada e funcionalmente interdependente.

7.2. A contratação em item único permite atribuir a uma única empresa a responsabilidade pelo adequado funcionamento da solução como um todo, especialmente quanto à compatibilidade entre bomba, motor, camisa indutora de



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

fluxo, quadro de comando, soft starter, componentes auxiliares e sua integração com a infraestrutura hidráulica, elétrica e estrutural já existente no SAAE.

7.3. O fracionamento do fornecimento e dos serviços entre fornecedores distintos poderia ocasionar dificuldades na definição de responsabilidades por eventuais falhas, incompatibilidades de componentes, problemas de montagem, deficiências de parametrização ou desempenho inadequado do sistema, além de potencialmente aumentar os riscos de descontinuidade, retrabalho e custos adicionais para a Administração.

7.4. Dessa forma, embora a Lei Federal nº 14.133/2021 prestigie o parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, no caso concreto a manutenção do objeto em item único mostra-se mais adequada, diante da necessidade de compatibilidade técnica, integração operacional, responsabilidade unificada e entrega do conjunto completamente instalado e em pleno funcionamento.

7.5. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com fundamento nos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto, embora possua especificações técnicas próprias, permite a definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade no Edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, caracterizando-se como contratação de bem e serviços comuns para fins de adoção da modalidade pregão.

7.6. A utilização da forma eletrônica encontra-se igualmente alinhada ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a realização preferencial das licitações sob a forma eletrônica, proporcionando maior publicidade, transparência, competitividade, isonomia e possibilidade de participação de fornecedores de diferentes localidades.

7.7. A seleção da proposta mais vantajosa ocorrerá mediante o critério de julgamento de menor preço para o item, devendo o valor ofertado contemplar integralmente o fornecimento dos equipamentos, componentes e materiais que integram a solução, bem como transporte, descarga, montagem, instalação, interligações, parametrização,



testes, partida, comissionamento, garantia e todas as demais despesas necessárias à entrega do objeto em pleno funcionamento.

7.8. A adoção do menor preço não afastará a obrigatoriedade de atendimento integral às especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, somente podendo ser aceita proposta que demonstre compatibilidade com os requisitos de desempenho, qualidade, segurança, instalação e funcionamento definidos pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim/MG.

7.9. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se, portanto, juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, possibilitando ampliação da competitividade, obtenção de melhores condições comerciais e seleção objetiva da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Correção importante em relação ao texto anterior: retirei a afirmação de que o valor estaria “dentro do limite estabelecido para Pregão Eletrônico”. A Lei nº 14.133/2021 não estabelece limite de valor para utilização do pregão. O enquadramento decorre da natureza do objeto como bem ou serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme o art. 29.

8 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o adequado funcionamento da infraestrutura operacional do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim/MG, mediante o fornecimento e instalação de conjunto motobomba submerso destinado ao bombeamento e condução da água até uma das unidades de tratamento existentes no Município.

8.2. Com a contratação pretendida, busca-se garantir condições adequadas de vazão, estabilidade, confiabilidade e continuidade operacional no transporte da água,



assegurando que o volume necessário seja conduzido de forma eficiente até a unidade responsável pelas etapas de tratamento, limpeza, controle e preparação da água destinada ao abastecimento da população.

8.3. Dentre os principais resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:

- a) assegurar o bombeamento e a condução adequada da água até a unidade de tratamento;
- b) garantir vazão compatível com as necessidades operacionais do sistema, conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;
- c) ampliar a confiabilidade e a estabilidade do sistema de bombeamento;
- d) reduzir riscos de paralisações, falhas mecânicas, elétricas ou hidráulicas capazes de comprometer o fluxo de água;
- e) contribuir para a continuidade das etapas de tratamento, limpeza, controle e preparação da água;
- f) assegurar maior segurança operacional no acionamento do motor por meio de quadro de comando com partida por soft starter;
- g) reduzir esforços elétricos e mecânicos durante a partida do conjunto, contribuindo para a preservação dos equipamentos;
- h) proporcionar adequada refrigeração do motor durante a operação horizontal por meio da utilização de camisa indutora de fluxo;
- i) assegurar correta integração entre bomba, motor, quadro de comando, sistema de acionamento, tubulação e infraestrutura existente;
- j) aproveitar de forma eficiente a infraestrutura já implantada pelo SAAE, especialmente reservatório, tubulação de 3”, estrutura de sustentação e alimentação elétrica principal;



k) reduzir riscos de vazamentos, vibrações anormais, falhas de instalação e incompatibilidades entre os componentes da solução;

l) proporcionar maior autonomia operacional à Autarquia mediante incorporação definitiva do conjunto ao seu patrimônio; e

m) contribuir para a continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos de abastecimento de água prestados à população do Município de Manhumirim/MG.

8.4. A contratação também visa assegurar melhor aproveitamento dos recursos públicos já empregados na infraestrutura existente, uma vez que o conjunto será instalado e integrado ao reservatório, à tubulação, à estrutura de sustentação e aos demais elementos previamente disponibilizados pelo SAAE, evitando a execução ou aquisição desnecessária de estruturas já disponíveis.

8.5. Pretende-se, ainda, reduzir os riscos operacionais decorrentes da indisponibilidade ou inadequação do sistema de bombeamento, considerando que eventual interrupção no transporte da água poderá repercutir diretamente no funcionamento da unidade de tratamento e, conseqüentemente, na regularidade das atividades relacionadas ao abastecimento público.

8.6. Sob o aspecto técnico e operacional, espera-se obter solução devidamente dimensionada, instalada, parametrizada, testada e comissionada, assegurando funcionamento integrado entre bomba, motor, camisa indutora, quadro de comando, soft starter e infraestrutura hidráulica e elétrica existente.

8.7. Sob o aspecto econômico, a aquisição definitiva permitirá a incorporação patrimonial do conjunto, utilização durante sua vida útil, redução da dependência de soluções temporárias ou locações e melhor aproveitamento do investimento público realizado na infraestrutura do sistema de abastecimento.

8.8. Dessa forma, os resultados pretendidos mostram-se compatíveis com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço



público e interesse público, contribuindo diretamente para a manutenção da capacidade operacional do SAAE e para a regular prestação dos serviços essenciais de tratamento e abastecimento de água à população de Manhumirim/MG.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica durante a operação do conjunto motobomba, à utilização de componentes metálicos, elétricos e eletroeletrônicos, à geração de embalagens e resíduos decorrentes da instalação, bem como à futura substituição ou descarte de equipamentos e componentes ao término de sua vida útil.

11.2. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais identificados mostram-se controláveis e passíveis de mitigação, especialmente mediante o adequado dimensionamento do conjunto, utilização de equipamentos eficientes e duráveis, correta instalação, manutenção periódica e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.



11.3. O conjunto motobomba deverá possuir características técnicas compatíveis com a necessidade operacional do sistema, evitando-se o superdimensionamento injustificado do equipamento, de forma a proporcionar desempenho hidráulico adequado e utilização racional da energia elétrica necessária ao bombeamento e à condução da água até a unidade de tratamento.

11.4. A utilização de motor e bomba corretamente dimensionados para as condições de operação contribui para reduzir perdas de eficiência, consumo energético desnecessário, esforços excessivos sobre os componentes e desgaste prematuro dos equipamentos, favorecendo maior vida útil da solução.

11.5. A utilização de quadro de comando com sistema de partida por soft starter contribuirá para o acionamento controlado do motor, reduzindo picos de corrente e esforços elétricos e mecânicos decorrentes da partida, favorecendo a proteção do conjunto e a redução do desgaste prematuro de seus componentes.

11.6. A correta instalação da camisa indutora de fluxo, das conexões hidráulicas e dos elementos de fixação deverá assegurar condições adequadas de refrigeração, estabilidade e funcionamento do conjunto, contribuindo para evitar superaquecimento, vibrações excessivas, vazamentos, perdas hidráulicas e outras situações que possam resultar em desperdício de energia, redução da vida útil ou impactos operacionais.

11.7. Durante a execução dos serviços de transporte, montagem e instalação, a contratada deverá adotar medidas destinadas à adequada gestão dos resíduos eventualmente produzidos, incluindo embalagens, materiais de proteção, sobras de cabos, elementos metálicos, materiais de vedação e demais resíduos decorrentes da execução, não sendo permitido seu descarte irregular no local da instalação ou em áreas pertencentes ao SAAE.

11.8. A contratada deverá adotar todas as precauções necessárias para evitar que os serviços de instalação ocasionem contaminação da água, do reservatório ou das áreas adjacentes, devendo utilizar materiais e procedimentos compatíveis com a finalidade



da instalação e promover a retirada de resíduos, ferramentas, embalagens e demais materiais estranhos após a conclusão dos serviços.

11.9. Os equipamentos e componentes substituídos futuramente deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas ambientais aplicáveis, priorizando-se, quando cabível, reutilização, reciclagem, logística reversa ou encaminhamento a empresas devidamente habilitadas para tratamento e destinação dos resíduos.

11.10. A contratada deverá fornecer equipamentos e componentes compatíveis com os padrões técnicos, de segurança e ambientais aplicáveis no território nacional, priorizando materiais duráveis, resistentes e adequados às condições de utilização previstas, de forma a reduzir a necessidade de substituições prematuras e a consequente geração de resíduos.

11.11. O adequado funcionamento e a manutenção preventiva do conjunto durante sua vida útil constituem medidas relevantes de sustentabilidade, uma vez que contribuem para preservar a eficiência hidráulica e energética, evitar falhas prematuras, prolongar a durabilidade dos componentes e reduzir a geração de resíduos decorrentes de reparações ou substituições desnecessárias.

11.12. Considerando a infraestrutura já existente no local, a contratação também possibilita o aproveitamento do reservatório, da tubulação de 3”, da estrutura de sustentação e da infraestrutura elétrica principal já implantadas pelo SAAE, evitando novas intervenções, consumo adicional de materiais e geração de resíduos que decorreriam da implantação de estruturas desnecessárias.

11.13. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o aproveitamento da infraestrutura existente e as medidas preventivas e mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados, administráveis e compatíveis com a finalidade pública pretendida, devendo a execução observar



critérios de eficiência energética, durabilidade, prevenção de desperdícios, proteção da água e adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de



negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeira.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

III- A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

13 – CONCLUSÃO

13.1. Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra necessária, adequada, tecnicamente viável e compatível com o interesse público, considerando a necessidade operacional do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim/MG de assegurar o bombeamento e a condução da água até uma das unidades de tratamento existentes no Município.



13.2. A necessidade identificada possui relação direta com a continuidade e a eficiência do sistema de abastecimento de água, uma vez que o conjunto motobomba exercerá função essencial no transporte da água até a unidade responsável pelas etapas subsequentes de tratamento, limpeza, controle e preparação para disponibilização à população.

13.3. O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores especializados e de soluções tecnicamente compatíveis com a necessidade da Autarquia, contemplando conjuntos motobomba submersos, motores, quadros de comando, sistemas de partida por soft starter, componentes auxiliares e serviços especializados de montagem, instalação, parametrização, testes e comissionamento, circunstância que favorece a competitividade e a obtenção de proposta vantajosa.

13.4. A análise das alternativas disponíveis evidenciou que a aquisição definitiva do conjunto motobomba, acompanhada dos respectivos serviços de instalação e entrada em operação, apresenta maior aderência à necessidade identificada, tendo em vista o caráter permanente da utilização do equipamento, sua integração à infraestrutura fixa do sistema de abastecimento e a possibilidade de incorporação do bem ao patrimônio da Autarquia.

13.5. A contratação integrada do fornecimento e da instalação mostra-se igualmente adequada, considerando a interdependência técnica existente entre bomba, motor, camisa indutora de fluxo, quadro de comando, soft starter, componentes auxiliares e respectivas interligações hidráulicas e elétricas, permitindo concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela compatibilidade, montagem, instalação e funcionamento da solução.

13.6. A solução também possibilita o aproveitamento da infraestrutura já disponível no local, incluindo reservatório, aproximadamente 250 metros de tubulação de 3”, estrutura de sustentação e infraestrutura elétrica principal, evitando a realização de intervenções ou aquisições desnecessárias e contribuindo para a economicidade da contratação.



13.7. As especificações técnicas estabelecidas foram estruturadas de modo a assegurar desempenho hidráulico, segurança operacional, estabilidade mecânica, compatibilidade elétrica, durabilidade e adequado funcionamento do conjunto, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores quando tecnicamente compatíveis, de forma a preservar a competitividade e evitar restrições injustificadas ao certame.

13.8. A solução pretendida mostra-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, eficácia, razoabilidade, interesse público e continuidade do serviço público, não tendo sido identificados, no âmbito deste estudo, impedimentos técnicos, operacionais ou mercadológicos capazes de inviabilizar a contratação.

13.9. Sob o aspecto operacional, espera-se que a contratação proporcione maior confiabilidade ao sistema de bombeamento, reduza riscos de interrupções no transporte da água e assegure condições adequadas para o funcionamento da unidade de tratamento, contribuindo diretamente para a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo SAAE à população de Manhumirim/MG.

13.10. Sob o aspecto econômico, a aquisição definitiva permite o aproveitamento do equipamento durante sua vida útil, sua incorporação ao patrimônio público e a utilização da infraestrutura já implantada, proporcionando adequada relação entre o investimento realizado e os benefícios operacionais esperados.

13.11. Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação do conjunto motobomba submerso, incluindo os equipamentos, componentes, montagem, fixação, acoplamentos, interligações hidráulicas e elétricas finais, parametrização, testes, partida, comissionamento e entrega da solução em pleno funcionamento.

13.12. Diante do exposto, recomenda-se o regular prosseguimento da contratação, mediante Pregão Eletrônico, observadas as especificações técnicas, condições de execução, critérios de seleção, requisitos de habilitação e demais exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais documentos integrantes do processo administrativo.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
C N P J: 11.433.440/0001-59

Manhumirim (MG), 31 de agosto de 2026.

Welliton Silveira Furtado
Chefe de Setor de Materiais, Patrimônio e Transporte

MEMORIAL DESCRITIVO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO – SAAE

1. IDENTIFICAÇÃO

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim – SAAE de Manhumirim – MG.

Local: Rua Guilhermina Jupira Emerick e Rua Frei Afonso, bairros Vidal Soares e Mangueira, Manhumirim – MG.

Responsável técnica: Analúcia Sanglard Almeida – Engenheira Agrimensora – CREA-MG 112.666/D.

Sistema de referência: SIRGAS 2000.

Equipamento: GPS RTK Hi-Target V30 Plus.

2. OBJETIVO

O presente memorial tem por objetivo registrar as principais informações planialtimétricas constantes na planta, especialmente as cotas e os desníveis entre os pontos levantados, servindo como referência para futuros estudos e serviços do SAAE.

3. PONTOS E COTAS

Ponto	E (X)	N (Y)	Cota Z (m)
P1	191.486,2300	7.746.502,1442	628,018
P2	191.509,5799	7.746.645,7331	696,534
P3	191.597,3798	7.746.657,2483	706,283

4. DESNÍVEIS E DISTÂNCIAS

Trecho	Distância horiz. (m)	Distância inclinada (m)	Desnível (m)	Aclividade /Declividade (%)
P1 → P2	145,475	160,802	+68,516	47,098
P2 → P3	88,552	89,087	+9,749	11,009
P3 → P1	190,818	206,245	-78,265	41,015

5. SÍNTESE ALTIMÉTRICA

O ponto P1 apresenta a menor cota, com 628,018 m. O ponto P2 está 68,516 m acima de P1, e o ponto P3, identificado na planta sobre o tanque/reservatório, está 9,749 m acima de P2. A diferença altimétrica total entre P1 e P3 é de 78,265 m.

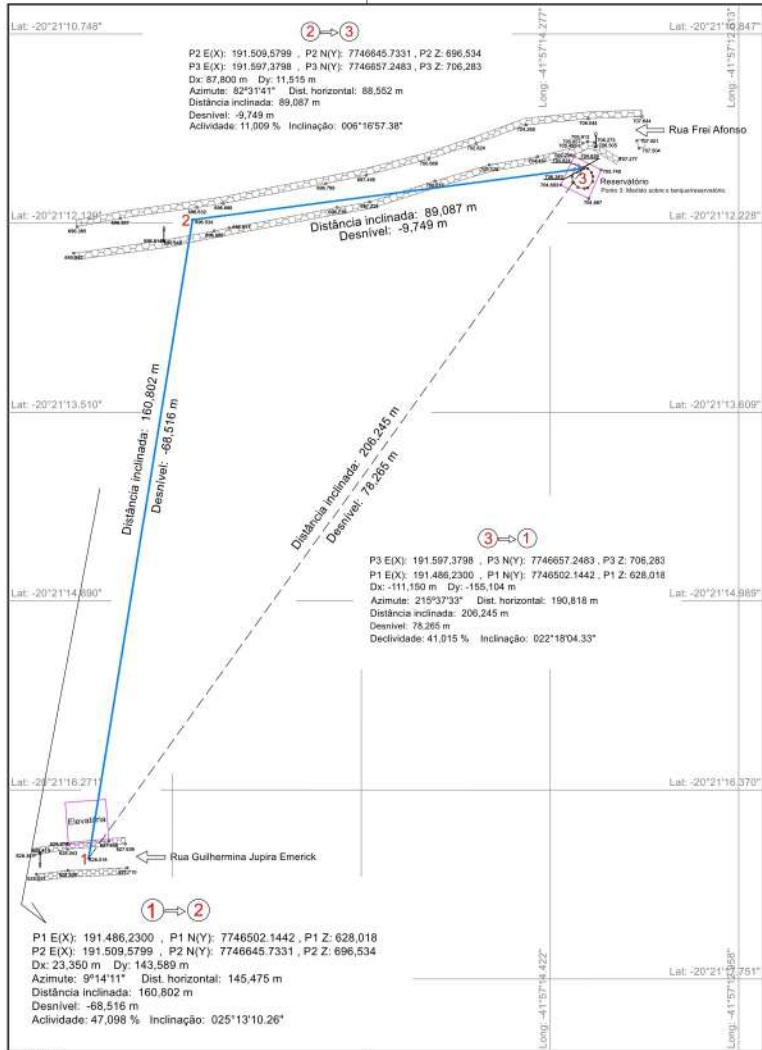
Manhumirim, MG 16 de setembro de 2026

ANALUCIA SANGLARD
ALMEIDA:96923148634

Assinado de forma digital por ANALUCIA
SANGLARD ALMEIDA:96923148634
Dados: 2026.09.17 08:31:17 -03'00'

Analúcia Sanglard Almeida
Engenheira Agrimensora – CREA-MG 112.666/D

Apêndice Técnico II – Planta Planialtimétrica – Reservatório Mangueira



Convenções

- Limites / divisas Construções
 Passeio Reservatório
 Vértice Poste

Orientação Sistema de Coordenadas

Coordenadas Geodésicas e
Declinação e Convergência do ponto: 42
Origem das coordenadas:
Elípide: SBRGAS2000 Data: 10/10/2006

Latitude $\phi = 20^{\circ}21'11.836284''$ S
Longitude $\lambda = 41^{\circ}57'14.045145''$ W
Coeficiente de Escala: K = 1.000775544

c = Convergência meridiana: 01°01'41.536618"
d = Declinação magnética: -23°27'31.001813"
anual da declinação magnética: -00°00'13.834832"

Mapa de situação do imóvel



Local: "Rua Guilhermina Jupira Emerick" e "Rua Frei Afonso"

Município	Bairro
Manhumirim - MG	Vidal Soares e Mangueira

Folha
01

Proprietários: "Atestamos, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas nesta planta".

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim
(SAAE de Manhumirim - MG)
CNPJ: 11.433.440/0001-59

Equipamento utilizado:
GPS RTK HI - Target V30 plus

Responsável Técnico:

ANALUCIA SANGLARD
ALMEIDA-96923148634

Assinada de forma digital por ANALUCIA
SANGLARD-ALMEIDA-96923148634
Data: 2025.06.17 05:21:11 -0300

Analúcia Sanglard Almeida
Engenheira Agrônoma CREA-MG 112.698 D
Telefone: (31) 99809-0542 - WhatsApp

Data: 25/09/2025 **Escala:** 1 / 850

Engenharia Agrimensura CREA/SP 112.698 D
 Telefone: (33) 36809-0542 - WhatsApp



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.433.440/0001-59, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Raymundo Gonçalves Campos de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em atendimento as necessidades do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
C N P J: 11.433.440/0001-59

2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxx) dias/meses/ anos.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso se enquadre nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
C N P J: 11.433.440/0001-59

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos, logística, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual, correrão por conta exclusiva do contratado, conforme previsto no Termo de Referência.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos, condições ou demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
C N P J: 11.433.440/0001-59

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
 - II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;
 - III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
 - IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;
 - V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
 - VI – preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;
 - IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
 - X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 4.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
 - II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
 - III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;
- VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;
- VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:

- I – Infrações de menor gravidade;
- II – Infrações de média gravidade;
- III – Infrações de alta gravidade;
- IV – Infrações gravíssimas.

9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



9.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano causado à Administração;
- III – o grau de culpa ou dolo;
- IV – a reiteração da conduta;
- V – a vantagem auferida;
- VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos e máximos de dosimetria:

I – Infrações do art. 155, inciso I (Inexecução parcial do contrato sem dano relevante):

- a) Sanção principal: Advertência;
- b) Sanção acessória: Multa compensatória de 0,5% a 2% do valor do contrato;
- c) Observação: A advertência será aplicada exclusivamente quando não houver prejuízo relevante ou reincidência.

II – Infrações do art. 155, inciso II (Inexecução parcial com grave dano):

- a) Sanção principal: Multa de 2% a 10%;
- b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos.

III – Infrações do art. 155, inciso III (Inexecução total do contrato)

- a) Sanção principal: Multa de 5% a 20%;
- b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por 1 a 3 anos; ou
- c) Declaração de inidoneidade, quando houver dolo ou prejuízo relevante.

IV – Infrações do art. 155, incisos IV, V e VI (Descumprimentos formais e abandono do certame):

- a) Sanção principal: Multa de 1% a 5%;
- b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 2 anos.

V – Infrações do art. 155, inciso VII (Retardamento injustificado da execução):



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

- a) Sanção principal: Multa de mora ou compensatória de 0,5% a 10%;
- b) Sanção acessória: Impedimento por até 3 anos, em caso de reiteração.

VI – Infrações do art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII (Fraude, falsidade, má-fé, atos ilícitos e atos lesivos):

- a) Sanção obrigatória: Declaração de inidoneidade;
- b) Prazo: mínimo de 3 e máximo de 6 anos;
- c) Multa cumulativa: 10% a 30% do valor do contrato ou estimado.

9.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do processo principal;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Indicação preliminar da infração;
- IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
- V – Designação da Comissão Processante.

9.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. Compete à Comissão:

- I – apurar os fatos;
- II – promover a instrução probatória;
- III – analisar defesa e alegações finais;
- IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

9.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.

9.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

9.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

- I – síntese dos fatos;



- II – análise da defesa;
- III – enquadramento legal;
- IV – dosimetria da sanção;
- V – recomendação fundamentada.

9.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:

- I – aplicar a sanção;
- II – afastar a penalidade;
- III – determinar diligências complementares.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora,



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

9.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

9.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

9.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

9.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
C N P J: 11.433.440/0001-59

9.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

- I – converter a multa de mora em multa compensatória;
- II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e
- III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

9.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

9.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

9.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

- I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;
- II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e
- III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

9.15.12. Configurar-se-á reincidência de atraso quando o detentor da Ata de Registro de Preços, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter regularizado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso



injustificado no cumprimento de obrigações decorrentes da Ata ou dos contratos dela oriundos, durante o período de sua vigência.

9.15.13. Caracterizada a reincidência de atraso, a Administração, mediante decisão motivada, e observados o contraditório e a ampla defesa, poderá promover a extinção da Ata de Registro de Preços que deu origem ao contrato, por descumprimento reiterado das obrigações assumidas, quando constatado prejuízo à regularidade do fornecimento, à continuidade dos serviços públicos ou ao interesse da Administração.

9.15.14. A extinção da Ata de Registro de Preços, nos termos do item anterior, independe da manutenção ou não dos contratos dela decorrentes, podendo a Administração, conforme o caso concreto e a conveniência administrativa:

I – promover, de forma concomitante, a extinção unilateral do contrato vinculado à Ata; ou

II – manter o contrato em execução até a adoção das providências necessárias à continuidade do serviço público, inclusive mediante contratação emergencial ou convocação dos fornecedores remanescentes registrados, quando houver.

9.15.15. A extinção da Ata de Registro de Preços por reincidência de atraso não afasta:

I – a aplicação de multa de mora ou multa compensatória já constituída;

II – a aplicação de outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório; e

III – a obrigação do detentor da Ata de reparar integralmente os danos causados à Administração.

9.15.16. Extinta a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, observado o interesse público e as regras do instrumento convocatório:

I – convocar os demais fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação;

II – realizar nova licitação; ou

III – adotar medidas excepcionais, inclusive contratação direta, quando caracterizada a situação prevista em lei.

9.15.17. A extinção da Ata de Registro de Preços constitui medida administrativa de gestão do Sistema de Registro de Preços, não se confundindo com sanção administrativa.



9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

9.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.18.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.



13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao CONTRATADO, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:



I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;

II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;

III – reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.

14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do licitante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:

I – fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;

II – nexo causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;

III – materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;

IV – ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;

V – adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.



14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:

I – fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;

II – fato da Administração, consubstanciado em conduta ou omissão específica que impacte diretamente o contrato;

III – caso fortuito ou força maior com repercussão econômica comprovada;

IV – alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;

V – rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais, decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:

I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;

II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;

III – planilha comparativa dos custos “antes e depois”, com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;



IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:

- I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;
- II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;
- III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;
- IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexo causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de recomposição, por meio de termo aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.

14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

Raymundo Gonçalves Campos de Souza

Diretor Presidente

CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

ANEXO III – Ficha Cadastral do Licitante

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

2. CONTATOS OFICIAIS

Telefone:

WhatsApp:

E-mail oficial para comunicações administrativas:

Observação: O endereço de e-mail acima indicado será considerado o canal oficial e válido para o envio de pedidos, comunicações, notificações, intimações, convocações, instrumentos contratuais e/ou Atas de Registro de Preços.

3. REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

Cargo/Função:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, atualizadas e de inteira responsabilidade do licitante.

Declaro, ainda, que reconheço expressamente que todos os pedidos, comunicações, intimações, convocações, instrumentos contratuais e/ou Atas de Registro de Preços decorrentes do procedimento licitatório poderão ser encaminhados exclusivamente para o endereço de e-mail informado nesta Ficha Cadastral, obrigando-me a acompanhar regularmente o seu recebimento.

Declaro estar ciente de que o Município não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de:

- falhas no serviço de correio eletrônico;
- direcionamento automático de mensagens para pastas de spam, lixo eletrônico ou similares;
- extravio eletrônico;
- fornecimento de dados incorretos, incompletos ou desatualizados;
- ausência de comunicação formal acerca de eventual alteração dos dados cadastrais.

Comprometo-me a comunicar formalmente ao Município, por escrito, qualquer alteração nos dados aqui informados, assumindo integral responsabilidade pelos efeitos decorrentes da omissão dessa comunicação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Representante Legal



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MANHUMIRIM / MINAS GERAIS
CNPJ: 11.433.440/0001-59

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA E CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF]**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 008/2026, promovido pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim/MG, cujo objeto compreende o fornecimento e instalação de conjunto motobomba submerso destinado ao bombeamento de água tratada, DECLARA, para os devidos fins, que:

I – teve conhecimento da possibilidade de realização de **visita técnica facultativa** ao local de execução do objeto e, por livre opção, decidiu **não realizá-la**;

II – analisou o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como as informações e especificações disponibilizadas pela Administração, considerando tais elementos suficientes para a elaboração de sua proposta e para a avaliação das condições ordinárias de execução do objeto;

III – está ciente das características e obrigações relacionadas à execução do objeto, incluindo, dentre outras, o fornecimento, transporte, montagem, posicionamento, instalação, fixação, acoplamento, interligações hidráulicas e elétricas finais, parametrização, testes, partida assistida e comissionamento do conjunto motobomba;

IV – assume integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pelo adequado dimensionamento dos custos ordinários e previsíveis necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;

V – declara que a opção pela não realização da visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alegação de desconhecimento das condições expressamente informadas ou disponibilizadas pela Administração nos documentos que integram o procedimento;

VI – reconhece que a não realização da visita técnica não reduz, modifica ou afasta as obrigações que vierem a ser assumidas em decorrência da contratação; e

VII – está ciente de que a presente declaração não importa renúncia a direitos legalmente assegurados à contratada em razão de fatos supervenientes, caso fortuito, força maior, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alterações promovidas pela Administração ou demais hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Município/UF], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº **[●]**

[RAZÃO SOCIAL]

CNPJ nº **[●]**